

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 1.138, DE 19 DE JULHO DE 2019.**

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro – CEP 59343-000–Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902

CNPJ 08.086.662/0001-38

prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.138, DE 19 DE JULHO DE 2019.**

Dispõe sobre as *Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020*, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

**I** - as Metas Fiscais;

**II**- as Prioridades da Administração Municipal;

**III**- a Estrutura dos Orçamentos;

**IV**- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

**V** - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

**VI**- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

**VII**- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

**VIII**- as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e os Fundos Públicos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º.** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º, do art. 4º, da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018- TN, 9ª Edição, válido a partir do exercício de 2019.

**Art. 5º.** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

**VOLUME I****Anexo de Riscos Fiscais e Anexos de Metas Fiscais****ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º.** Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

**Art. 7º.** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

**§ 1º.** Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º.** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º.** De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10.** Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11.** O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 12.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 3º. Para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, não haverá previsão de renúncia de receita, conforme demonstrativo VII.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 13.** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo único.** O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 14.** O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo único.** De conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 15.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo único.** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 16.** O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 17.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos, precatórios judiciais e contratos de parcelamento de débitos.

**Parágrafo único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 18.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 poderão ser definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as Metas Físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 19.** O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e o Executivo, com os seus respectivos Fundos Públicos, que recebam recursos do tesouro e da seguridade social, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos Públicos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 21.** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

#### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 22.** O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos Públicos e outros (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 23.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 24.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários (art. 9º da LRF).

**Art. 25.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação a Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 20% (vinte por cento), tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual para 2020. (art. 4º, § 2º, da LRF).

**Art. 26.** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º, da LRF).

**Parágrafo único.** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 27.** O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 1,00% da Receita Corrente Líquida - RCL previstas (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º.** Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 1º de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 28.** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 29.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 30.** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 31.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de atividade ligada a saúde, e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização orçamentária e lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**§ 1º.** Todo e qualquer repasse a entidades descritas no caput deste artigo, deverá ser realizado por meio de celebração de convênio.

**§ 2º.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal).

**Art. 32.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º, da LRF).

**Art. 33.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 34.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 35.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

**Art. 36.** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo único.** O Executivo e o Legislativo Municipal ficam autorizados a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, podendo movimentar os créditos orçamentários de uma Secretaria para outra, de um Projeto/Atividade para outro, de Elemento de Despesa para outro, a referida movimentação poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 37.** Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 38.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 39.** As prioridades definidas por esta Lei e contempladas no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 40.** A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (Arts. 30, 31, e 32).

**Art. 41.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

**Art. 42.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 43.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal), ficando sempre ressalvados dos referidos limites as situações derivadas de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual (art. 22, inciso II, LRF).

**§ 1º.** Os limites previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), no que se refere às despesas com pessoal, não podem servir de fundamento para o não cumprimento de direitos subjetivos dos servidores públicos municipais, principalmente aumentos remuneratórios já aprovados E ASSEGURADOS por lei.

**§ 2º.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

**Art. 44.** A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não poderá exceder em Percentual da Receita Corrente Líquida, nos limites de 54% e 6%, respectivamente.

**Art. 45.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 46.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

**I** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

**II** - eliminação das despesas com horas-extras;

**III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

**IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 47.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo único.** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 48.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 49.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 50.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º.** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º.** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 52.** O Poder Executivo Municipal poderá repassar até 7% (sete por cento) para custear a despesa total do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso I, art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 53.** A Câmara Municipal deverá obrigatoriamente devolver aos cofres do Município o saldo financeiro dos valores repassados e não utilizados no ano de exercício.

**Art. 54.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente nos limites de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 56.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para realização de obras, serviços e aquisição de equipamentos, sejam eles de competência ou não do município.

**Art. 57.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó-RN, 19 de julho de 2019.**

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	23.752.403,01	23.146.840,22	29.108.750,00	30.547.000,00	31.701.677,00	32.899.999,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	904.252,21	1.203.899,56	1.418.950,00	1.500.000,00	1.556.700,00	1.615.543,00
Contribuições	331.508,01	325.144,58	320.000,00	440.000,00	456.632,00	473.892,00
Receita Patrimonial	197.868,54	178.795,18	298.500,00	290.000,00	300.962,00	312.338,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	6.550,00	67.000,00	67.000,00	69.533,00	72.161,00
Transferências Correntes	22.239.471,58	21.388.238,68	26.678.300,00	28.000.000,00	29.058.400,00	30.156.808,00
Outras Receitas Correntes	79.302,67	44.212,22	326.000,00	250.000,00	259.450,00	269.257,00
Receita Intra-Orçamentária Corrente	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	1.212.152,00	33.301.000,00	33.320.000,00	33.320.000,00	33.320.000,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	220.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	100.000,00	1.212.152,00	33.081.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>23.852.403,01</b>	<b>24.358.992,22</b>	<b>62.409.750,00</b>	<b>63.867.000,00</b>	<b>65.021.677,00</b>	<b>66.219.999,00</b>

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2019.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**

Sec. Mun. Finanças e Plan.

**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**

Contador Municipal

**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	904.252,21	-
2018	1.203.899,56	33,138%
2019	1.418.950,00	17,863%
2020	1.500.000,00	5,712%
2021	1.556.700,00	3,780%
2022	1.615.543,00	3,780%
Nota: Para o exercício de 2020 há projeção de aumento desta receita devido a implantação integral do Novo Código Tributário, já para o biênio 2021 e 2022 foi aplicada uma projeção de aumento de acordo com o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido no Projeto da LDO para 2020 do Governo Federal.		
CONTRIBUIÇÕES		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	331.508,01	
2018	325.144,58	-1,920%
2019	320.000,00	-1,582%
2020	440.000,00	37,500%
2021	456.632,00	3,780%
2022	473.892,00	3,780%
Nota: Para o exercício de 2020 há projeção de aumento desta receita devido a alteração da alíquota de cobrança deste tributo, já para o biênio 2021 e 2022 foi aplicada uma projeção de aumento de acordo com o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido no Projeto da LDO para 2020 do Governo Federal.		
RECEITA PATRIMONIAL		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	197.868,54	
2018	178.795,18	-9,639%
2019	298.500,00	66,951%
2020	290.000,00	-2,848%
2021	300.962,00	3,780%
2022	312.338,00	3,780%

Nota: Para o exercício de 2020 não há projeção de aumento desta receita devido a frustração de arrecadação da mesma, já para o biênio 2021 e 2022 foi aplicada uma projeção de aumento de acordo com o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido no Projeto da LDO para 2020 do Governo Federal.

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2019.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**  
Sec. Mun. Finanças e Plan.

**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**  
Contador Municipal

**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITA DE SERVIÇOS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	-	
2018	6.550,00	
2019	67.000,00	-
2020	67.000,00	0,000%
2021	69.533,00	3,781%
2022	72.161,00	3,780%

Nota: Para o exercício de 2020 não há projeção de aumento desta receita devido a frustração de arrecadação da mesma, já para o biênio 2021 e 2022 foi aplicada uma projeção de aumento de acordo com o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido no Projeto da LDO para 2020 do Governo Federal.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	22.239.471,58	
2018	21.388.238,68	-3,828%
2019	26.678.300,00	24,734%
2020	28.000.000,00	4,954%
2021	29.058.400,00	3,780%
2022	30.156.808,00	3,780%

Nota: Para o exercício de 2020 há projeção de aumento desta receita devido as novas transferências de receitas aos municípios pelo Governo Federal, já para o biênio 2021 e 2022 foi aplicada uma projeção de aumento de acordo com o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido no Projeto da LDO para 2020 do Governo Federal.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	79.302,67	
2018	44.212,22	-44,249%
2019	326.000,00	637,353%
2020	250.000,00	-23,313%
2021	259.450,00	3,780%
2022	269.257,00	3,780%

Nota: Para o exercício de 2020 há uma projeção de redução desta receita devido a frustração de arrecadação da mesma, já para o biênio 2021 e 2022 foi aplicada uma projeção de aumento de acordo com o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido no Projeto da LDO para 2020 do Governo Federal.

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2019.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**  
Sec. Mun. Finanças e Plan.

**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**  
Contador Municipal

**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS  
I – RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ALIENAÇÃO DE BENS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	-	
2018	-	-
2019	220.000,00	-
2020	320.000,00	45,455%
2021	320.000,00	0,000%
2022	320.000,00	0,000%

Nota: Para o exercício de 2020 foi projetada a venda de Bens Móveis e Imóveis, onde acabou se repetindo para os dois anos subsequentes.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	100.000,00	
2018	1.212.152,00	1112,152%
2019	33.081.000,00	2629,113%
2020	33.000.000,00	-0,245%
2021	33.000.000,00	0,000%
2022	33.000.000,00	0,000%

Nota: Foi incluído na previsão para o triênio 2020-2022, além das Receita com Transferências de Capital de anos anteriores, uma Receita de Capital para transferência de convênio do Estado, para a construção do sistema de saneamento básico municipal.

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	-	
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota: Sem previsão de recebimento de Outras Receitas de Capital.

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2019.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**

Sec. Mun. Finanças e Plan.

**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**

Contador Municipal

**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES ( I )	20.248.702,77	22.235.094,71	25.775.250,00	29.617.000,00	30.736.523,00	31.898.363,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.843.263,32	15.358.042,90	14.678.085,00	18.075.948,00	18.759.219,00	19.468.317,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.405.439,45	6.877.051,81	11.097.165,00	11.541.052,00	11.977.304,00	12.430.046,00
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	637.960,42	1.871.556,46	36.184.500,00	33.800.000,00	33.800.000,00	33.800.000,00
Investimentos	165.979,01	1.393.499,65	35.384.500,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	471.981,41	478.056,81	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( III )	-	-	450.000,00	450.000,00	485.154,00	521.636,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.886.663,19</b>	<b>24.106.651,17</b>	<b>62.409.750,00</b>	<b>63.867.000,00</b>	<b>65.021.677,00</b>	<b>66.219.999,00</b>

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2019.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**

Sec. Mun. Finanças e Plan.

**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**

Contador Municipal

**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	13.843.263,32	
2018	15.358.042,90	10,942%
2019	14.678.085,00	-4,427%
2020	18.075.948,00	23,149%
2021	18.759.219,00	3,780%
2022	19.468.317,00	3,780%
Nota: Para este grupo de despesa foi aplicada uma projeção de aumento de despesa devido a expectativa pela convocação de novos servidores públicos através do concurso público realizado em 2019, além disto, a implantação do piso salarial de várias categorias, já para os anos subsequentes (2021-2022) foi aplicada a estimativa inflacionária (IPCA) do Projeto da LDO para 2020 do Governo Federal.		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	-	
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
Nota: No momento não a projeção para este grupo de despesa.		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	6.405.439,45	
2018	6.877.051,81	7,363%
2019	11.097.165,00	61,365%
2020	11.541.052,00	4,000%
2021	11.977.304,00	3,780%
2022	12.430.046,00	3,780%
Nota: Para este grupo de despesa foi aplicada a estimativa inflacionária (IPCA) do Projeto da LDO de 2020 do Governo Federal, para o triênio 2020, 2021 e 2022.		

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2019.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**

Sec. Mun. Finanças e Plan.

**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**

Contador Municipal

**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

INVESTIMENTOS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	165.979,01	
2018	1.393.499,65	739,564%
2019	35.384.500,00	2439,254%
2020	33.000.000,00	-6,739%
2021	33.000.000,00	0,000%
2022	33.000.000,00	0,000%

Nota: Para o exercício de 2019 houve a inclusão da despesa referente a construção e implantação do sistema de saneamento básico municipal, por isso essa diferença considerável em relação a Despesas com Investimentos em anos anteriores, basicamente o valor foi replicado para o triênio 2020, 2021 e 2022.

**INVERSÕES FINANCEIRAS**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota: No momento não a projeção para este grupo de despesa.

**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	471.981,41	
2018	478.056,81	1,287%
2019	800.000,00	67,344%
2020	800.000,00	0,000%
2021	800.000,00	0,000%
2022	800.000,00	0,000%

Nota: Para este grupo de despesa foi projetado para os anos subsequentes (2020, 2021 e 2022) a mesma amortização de dívida que foi projetado para 2019.

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2019.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**

Sec. Mun. Finanças e Plan.

**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**

Contador Municipal

**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2017	-	-
2018	-	-
2019	320.000,00	-
2020	450.000,00	40,625%
2021	485.154,00	7,812%
2022	521.636,00	7,520%

Nota: Assim como previsto no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o valor da Reserva de Contigência não pode ser inferior a 1,00% da Receita Corrente Líquida orçada.

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2019.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**

Sec. Mun. Finanças e Plan.

**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**

Contador Municipal

**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022

RECEITAS CORRENTES ( I )	21.089.800,63	23.146.840,22	29.108.750,00	30.547.000,00	31.701.677,00	32.899.999,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	23.752.403,01	28.821.593,08	32.202.950,00	34.047.000,00	35.501.677,00	36.899.999,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	904.252,21	1.203.899,56	1.418.950,00	1.500.000,00	1.556.700,00	1.615.543,00
Contribuições	331.508,01	325.144,58	320.000,00	440.000,00	456.632,00	473.892,00
Receita Patrimonial	197.868,54	178.795,18	298.500,00	290.000,00	300.962,00	312.338,00
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	197.868,54	178.795,18	298.500,00	290.000,00	300.962,00	312.338,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	
Receita de Serviços	0,00	6.550,00	67.000,00	67.000,00	69.533,00	72.161,00
Transferências Correntes	22.239.471,58	27.062.991,54	29.772.500,00	31.500.000,00	32.858.400,00	34.156.808,00
Outras Receitas Correntes	79.302,67	44.212,22	326.000,00	250.000,00	259.450,00	269.257,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	- 2.662.602,38	- 5.674.752,86	- 3.094.200,00	- 3.500.000,00	- 3.800.000,00	- 4.000.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	21.089.800,63	23.146.840,22	29.108.750,00	30.547.000,00	31.701.677,00	32.899.999,00
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	100.000,00	100.000,00	33.301.000,00	33.320.000,00	33.320.000,00	33.320.000,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	
Alienação de Bens ( IV )	0,00	0,00	220.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	
Transferências de Capital	100.000,00	100.000,00	33.081.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV-V-VI-VII )	100.000,00	100.000,00	33.081.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III+VIII )</b>	<b>21.189.800,63</b>	<b>23.246.840,22</b>	<b>62.189.750,00</b>	<b>63.547.000,00</b>	<b>64.701.677,00</b>	<b>65.899.999,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>21.189.800,63</b>	<b>23.246.840,22</b>	<b>62.409.750,00</b>	<b>63.867.000,00</b>	<b>65.021.677,00</b>	<b>66.219.999,00</b>
DESPESAS CORRENTES ( X )	20.248.702,77	22.235.094,71	25.775.250,00	29.617.000,00	30.736.523,00	31.898.363,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.843.263,32	15.358.042,90	14.678.085,00	18.075.948,00	18.759.219,00	19.468.317,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA ( XI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.405.439,45	6.877.051,81	11.097.165,00	11.541.052,00	11.977.304,00	12.430.046,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	20.248.702,77	22.235.094,71	25.775.250,00	29.617.000,00	30.736.523,00	31.898.363,00
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	637.960,42	1.871.556,46	36.184.500,00	33.800.000,00	33.800.000,00	33.800.000,00
INVESTIMENTOS	165.979,01	1.393.499,65	35.384.500,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA ( XIV )	471.981,41	478.056,81	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	165.979,01	1.393.499,65	35.384.500,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00	485.154,00	521.636,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA ( XVI-a )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>20.414.681,78</b>	<b>23.628.594,36</b>	<b>61.609.750,00</b>	<b>63.067.000,00</b>	<b>64.221.677,00</b>	<b>65.419.999,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>20.886.663,19</b>	<b>24.106.651,17</b>	<b>62.409.750,00</b>	<b>63.867.000,00</b>	<b>65.021.677,00</b>	<b>66.219.999,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	<b>775.118,85</b>	<b>- 381.754,14</b>	<b>580.000,00</b>	<b>480.000,00</b>	<b>480.000,00</b>	<b>480.000,00</b>

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2019.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**  
Sec. Mun. Finanças e Plan.

**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**  
Contador Municipal

**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS  
METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	1.431.313,08	4.361.537,56	4.193.786,12	3.877.391,01	3.454.307,43	2.965.299,84

DEDUÇÕES ( II )	1.350.883,49	1.882.897,88	1.810.478,73	1.673.889,36	1.491.242,03	1.280.134,98
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.718.582,79	1.955.124,12	1.879.927,04	1.738.098,22	1.548.444,71	1.329.239,78
Demais Haveres Financeiros	353.360,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	721.059,32	72.226,24	69.448,31	64.208,86	57.202,68	49.104,81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	80.429,59	2.478.639,68	2.383.307,38	2.203.501,65	1.963.065,40	1.685.164,86
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV + V )	80.429,59	2.478.639,68	2.383.307,38	2.203.501,65	1.963.065,40	1.685.164,86
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	<b>-484.039,24</b>	<b>2.398.210,09</b>	<b>-95.332,30</b>	<b>-179.805,73</b>	<b>-240.436,25</b>	<b>-277.900,54</b>
Notas:						
O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional						
*Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016 (R\$ 564.468,83)						

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2019.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**

Sec. Mun. Finanças e Plan.

**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**

Contador Municipal

**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	1.888.902,56	1.431.313,08	4.361.537,56	4.193.786,12	3.877.391,01	3.454.307,43	2.965.299,84
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.888.902,56	1.431.313,08	4.361.537,56	4.193.786,12	3.877.391,01	3.454.307,43	2.965.299,84
DEDUÇÕES ( II )	1.324.433,73	1.350.883,49	1.882.897,88	1.810.478,73	1.673.889,36	1.491.242,03	1.280.134,98
Ativo Disponível	1.569.555,23	1.718.582,79	1.955.124,12	1.879.927,04	1.738.098,22	1.548.444,71	1.329.239,78
Haveres Financeiros	1.055.169,12	353.360,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	1.300.290,62	721.059,32	72.226,24	69.448,31	64.208,86	57.202,68	49.104,81
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>564.468,83</b>	<b>80.429,59</b>	<b>2.478.639,68</b>	<b>2.383.307,38</b>	<b>2.203.501,65</b>	<b>1.963.065,40</b>	<b>1.685.164,86</b>
Notas:							
A Projeção para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, foi feita a partir da Dívida Consolidada de 2018 utilizando índices de deflação, conforme regulamentação constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.							

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2019.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**

Sec. Mun. Finanças e Plan.

**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**

Contador Municipal

**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	156.085,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	156.085,00
SUBTOTAL	156.085,00	SUBTOTAL	156.085,00
TOTAL	356.085,00	TOTAL	356.085,00

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2019.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**

Sec. Mun. Finanças e Plan.

**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**

Contador Municipal

**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	63.867.000,00	61.410.576,92	65.021.677,00	60.244.303,72	66.219.999,00	59.119.720,56
Receitas Primárias ( I )	63.547.000,00	61.102.884,62	64.701.677,00	59.947.815,25	65.899.999,00	58.834.031,79
Despesa Total	63.867.000,00	61.410.576,92	65.021.677,00	60.244.303,72	66.219.999,00	59.119.720,56
Despesas Primárias ( II )	63.067.000,00	60.641.346,15	64.221.677,00	59.503.082,55	65.419.999,00	58.405.498,62
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	480.000,00	461.538,46	480.000,00	444.732,70	480.000,00	428.533,17
Resultado Nominal	- 179.805,73	- 172.890,13	- 240.436,25	- 222.770,55	- 277.900,54	- 248.103,33
Dívida Pública Consolidada	3.877.391,01	3.728.260,59	3.454.307,43	3.200.507,21	2.965.299,84	2.647.352,77
Dívida Consolidada Líquida	2.203.501,65	2.118.751,59	1.963.065,40	1.818.832,02	1.685.164,86	1.504.477,16
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP ( IV ) = ( IV - V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota: O cálculo das metas acima descritas foram realizadas considerando o seguinte cenário						
			2020	2021	2022	
Inflação média (% anual) projetada com base no Projeto da LDO de 2020 do Governo Federal			4,00	3,78	3,78	
			Valor Corrente /	Valor Corrente /	Valor Corrente /	
Metodologia de cálculos dos Valores Constantes			1,0400	1,0793	1,1201	

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2019.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**

Sec. Mun. Finanças e Plan.

**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**

Contador Municipal

**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	54.525.780,00	-	23.246.840,22	-	- 31.278.939,78	-57,365
Receitas Primárias ( I )	54.405.780,00	-	23.246.840,22	-	- 31.158.939,78	-57,271
Despesa Total	54.525.780,00	-	24.106.651,17	-	- 30.419.128,83	-55,789
Despesas Primárias ( II )	53.961.860,00	-	23.628.594,36	-	- 30.333.265,64	-56,212
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	443.920,00	-	- 381.754,14	-	- 825.674,14	-185,996

Resultado Nominal	- 33.054,00	-	2.398.210,09	-	2.431.264,09	-7355,431
Dívida Pública Consolidada	1.381.576,33	-	4.361.537,56	-	2.979.961,23	215,693
Dívida Consolidada Líquida	77.634,74	-	2.478.639,68	-	2.401.004,94	3092,694
Nota:	o PIB realizado do Estado do Rio Grande do Norte relativo a 2018, não foi encontrado em nenhum dos canais oficiais disponíveis, impossibilitado assim o preenchimento da coluna % PIB.					

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2019.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**

Sec. Mun. Finanças e Plan.

**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**

Contador Municipal

**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três Exercícios Anteriores

2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	21.189.800,63	23.246.840,22	9,71	62.409.750,00	168,47	63.867.000,00	2,33	65.021.677,00	1,81	66.219.999,00	1,84	
Receitas Primárias ( I )	21.189.800,63	23.246.840,22	9,71	62.389.750,00	168,38	63.547.000,00	1,85	64.701.677,00	1,82	65.899.999,00	1,85	
Despesa Total	20.886.663,19	24.106.651,17	15,42	62.409.750,00	158,89	63.867.000,00	2,33	65.021.677,00	1,81	66.219.999,00	1,84	
Despesas Primárias ( II )	20.414.681,78	23.628.594,36	15,74	61.609.750,00	160,74	63.067.000,00	2,37	64.221.677,00	1,83	65.419.999,00	1,87	
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	775.118,85	- 381.754,14	- 149,25	780.000,00	-304,32	480.000,00	- 38,46	480.000,00	- 0,00	480.000,00	0,00	
Resultado Nominal	- 484.039,24	2.398.210,09	- 595,46	- 33.054,00	-101,38	- 179.805,73	443,98	- 240.436,25	33,72	- 277.900,54	15,58	
Dívida Pública Consolidada	1.431.313,08	4.361.537,56	204,72	4.193.786,12	- 3,85	3.877.391,01	- 7,54	3.454.307,43	- 10,91	2.965.299,84	-14,16	
Dívida Consolidada Líquida	80.429,59	2.478.639,68	2.981,75	2.383.307,38	- 3,85	2.203.501,65	- 7,54	1.963.065,40	- 10,91	1.685.164,86	-14,16	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	21.814.899,75	24.118.596,73	10,56	62.409.750,00	158,76	61.410.576,92	- 1,60	60.244.303,72	- 1,90	59.119.720,56	-1,87	
Receitas Primárias ( I )	21.814.899,75	24.118.596,73	10,56	62.389.750,00	158,68	61.102.884,62	- 2,06	59.947.815,25	- 1,89	58.834.031,79	-1,86	
Despesa Total	21.502.819,75	25.010.650,59	16,31	62.409.750,00	149,53	61.410.576,92	- 1,60	60.244.303,72	- 1,90	59.119.720,56	-1,87	
Despesas Primárias ( II )	21.016.914,89	24.514.666,65	16,64	61.609.750,00	151,32	60.641.346,15	- 1,57	59.503.082,55	- 1,88	58.405.498,62	-1,84	
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	797.984,86	- 396.069,92	- 149,63	780.000,00	-296,93	461.538,46	- 40,83	444.732,70	- 3,64	428.533,17	-3,64	
Resultado Nominal	- 498.318,40	2.488.142,97	- 599,31	- 33.054,00	-101,33	- 172.890,13	423,05	- 222.770,55	28,85	- 248.103,33	11,37	
Dívida Pública Consolidada	1.473.536,82	4.525.095,22	207,09	4.193.786,12	- 7,32	3.728.260,59	- 11,10	3.200.507,21	- 14,16	2.647.352,77	-17,28	
Dívida Consolidada Líquida	82.802,26	2.571.588,67	3.005,70	2.383.307,38	- 7,32	2.118.751,59	- 11,10	1.818.832,02	- 14,16	1.504.477,16	-17,28	
Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes												

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2017	2018	2019	*2020	*2021	*2022	
2,95	3,75	4,01	4,0	3,78	3,78	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x	Valor Corrente x	Valor Corrente	Valor Corrente /	Valor Corrente /	Valor Corrente /	
1,0295	1,0375		1,0400	1,0793	1,1201	
*Inflação (%) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (projetada no Projeto da LDO de 2020 do Governo Federal).						

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2019.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**

Sec. Mun. Finanças e Plan.

**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**

Contador Municipal

**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Evolução do Patrimônio Líquido  
2020  
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	5.775.707,46	0,00	3.535.386,29	0,00	4.971.358,51	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.775.707,46</b>	<b>100,00</b>	<b>3.535.386,29</b>	<b>100,00</b>	<b>4.971.358,51</b>	<b>100,00</b>

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2019.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**  
Sec. Mun. Finanças e Plan.

**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**  
Contador Municipal

**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2020  
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS REALIZADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2019.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**  
Sec. Mun. Finanças e Plan.

**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**  
Contador Municipal

**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2020  
AMF - Demonstrativo 7  
(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2019.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**

Sec. Mun. Finanças e Plan.

**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**

Contador Municipal

**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas pela PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	0,00

Jardim do Seridó-RN, 15 de Maio de 2019.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**

Sec. Mun. Finanças e Plan.

**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**

Contador Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Lucio de Medeiros Filho  
**Código Identificador:06F2A50B**

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/07/2019. Edição 2066

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>